



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 002/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

*Aprova a Súmula TRT5 nº 41.*

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em composição plena, na sua 12ª Sessão Extraordinária do exercício de 2016, realizada ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, dos Excelentíssimos Desembargadores **Nélia Neves, Paulino Couto, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luiza Lomba, Norberto Frerichs, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000352-36.2016.5.05.0000 (IUJ);

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

### **Súmula TRT5 nº 41**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recai sobre a Administração Pública direta e indireta o ônus de demonstrar que fiscalizava o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de novembro de 2016.

**MARIA ADNA AGUIAR**

**Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região**

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 14, 15 e 16.02.2017.

Salvador, 17 de fevereiro de 2017

Tharles Pires Pinho  
Analista Judiciário